Reincidência em jovens ao abrigo da Lei Tutelar Educativa: análise de dimensões familiares, grupo de pares e contextuais

Cláudia Cunha, Mónica Soares, Lurdes Veríssimo & Raquel Matos

Centro de Estudos em Desenvolvimento Humano | Faculdade de Educação e Psicologia
Universidade Católica Portuguesa

Enquadramento Legal e Teórico

Em Portugal, o quadro de referência legal para a delinquência juvenil é a Lei Tutelar Educativa (Lei nº 166/99 de 14 de setembro) que a define como a "*prática, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de facto qualificado como crime*". Várias medidas podem ser aplicadas aos jovens que cometem crimes, entre elas medidas na comunidade (e.g., acompanhamento educativo) e internamento em centro educativo.

Este estudo foca-se especificamente nos jovens que reincidem no sistema tutelar educativo, isto é em jovens com percursos de delinquência persistente. Para que as medidas tutelares educativas fomentem a plena reinserção e reabilitação social, torna-se necessário intervir adequadamente em percursos de elevada persistência delituosa.

Atendendo a uma perspetiva desenvolvimental da delinquência juvenil, sabemos que os percursos delinquentes persistentes são caraterizados por um início precoce e por elevada estabilidade ao longo da vida (Moffitt, 1993; Van Domburgh *et al*., 2009), o que motiva um número superior de contactos oficiais com o sistema de Justiça (Andersson *et al*., 2012). Estes percursos podem ainda relacionar-se especificamente com determinados fatores de risco que merecem assim uma discussão diferenciada (Stouthamer-Loeber *et al*., 2008).

Partindo dos dados recolhidos no projeto MERLINO (HOME/2011/ISEC/AG/4000002611), este estudo pretende assim avaliar como diferentes dimensões associadas ao risco (*e.g.,* familiares, grupo de pares e contextuais) podem distinguir-se entre jovens com diferentes percursos de reincidência (i.e., não reincidentes, reincidentes intermédios e reincidentes persistentes).

Método

Participantes: jovens entre os 14 e os 17 anos, a cumprir medida ao abrigo da Lei tutelar Educativa (N=105).

Rapazes (N=91; 86,7%)
Raparigas (N=14; 13,3%)

14 anos (N= 10; 9,5%)
15 anos (N= 27; 25,7%)
16 anos (N=33; 31,5%)
17 anos (N= 35; 33,3%)

Comunidade (N= 56; 53,3%)
Internamento (N=49; 46,7%)

Crimes contra o património (N = 68; 64,7%)
Crimes contra as pessoas (N= 55; 52,3%)

Instrumento: questionário MERLINO, instrumento de autorrelato, versão portuguesa (Matos, Veríssimo, Soares, Carvalho, Cunha & Moreno, 2013). Avalia diferentes dimensões associadas ao risco e proteção na adoção de comportamentos delinquentes.

Procedimentos: recolha de dados nas áreas metropolitanas do Porto e Lisboa, em Centros Educativos e nas Equipas Tutelares Educativas (DGRSP), entre fevereiro e junho de 2014. Dados tratados com recurso ao SPSS versão 22.

Resultados

	Não reincidentes (n = 35) (sem contactos prévios com o sistema tutelar)	Reincidentes intermédios (n=45) (dois a dez contactos com o sistema tutelar)	Reincidentes persistentes (n=23) (mais de dez contactos com o sistema tutelar)	X^2 (df)
1) Dimensões familiares				
História criminal	15 (42,9%)	27 (61,4%)	14 (60,9%)	3,124 (2)
Processo de promoção e proteção	10 (30,3%)	26 (61,9%)	21 (91,3%)	21,149 (2)**
2) Grupo de pares				
Roubo em loja	13 (38,2%)	34 (75,6%)	21 (91,3%)	27,634 (4)**
Roubo de dinheiro ou objetos	11 (32,4%)	31 (68,9%)	21 (91,3%)	26,111 (4)**
Posse de arma	8 (24,2%)	21 (47,7%)	18 (78,3%)	16,691 (4)**
Venda de drogas	10 (31,2%)	23 (52,3%)	20 (87%)	17,462 (4)**
Roubo de carro ou mota	1 (2,9%)	22 (48,9%)	20 (87%)	45,693 (4)**
Condução sem habilitação legal	8 (23,5%)	30 (66,7%)	20 (87%)	28,241 (4)**
3) Dimensões contextuais				
Assistir violência na vizinhança	6 (20%)	19 (44,2%)	9 (49,4%)	4,825 (2)*
Criminalidade na vizinhança	3 (8,6%)	15 (33,3%)	10 (45,5%)	10,627 (2)**
Espaços comunitários	11 (31,4%)	22 (48,9%)	10 (45,5%)	2,586 (2)

* p<.01 **p<.05

Discussão e Conclusões

1) **Dimensões familiares**: um grande número de jovens definidos como reincidentes intermédios (75,6%) e maioria dos reincidentes persistentes (91,2%) detêm contactos prévios com o sistema de promoção e proteção. Este dado é compatível com evidências demonstradas em estudos anteriores (*e.g*., Stewart, Dennison & Waterson, 2002), em que percursos pautados por elevada persistência tendem a caracterizar-se pela conjugação de processos 'tutelares' e de proteção.

2) **Grupo de pares:** o grupo de pares parece surgir como uma dimensão especialmente diferenciadora dos diferentes percursos de reincidência. Todos os comportamentos elencados na tabela e perpetrados pelo grupo de pares são progressivamente mais expressivos entre os reincidentes moderados e persistentes. Desta feita, a afiliação a grupos de pares que adotam vários comportamentos delinquentes parece associar-se à reincidência delituosa.

3) **Dimensões contextuais**: a exposição à criminalidade na vizinhança – significativamente mais expressiva entre os reincidentes persistentes - pode paralelamente oferecer um contexto legitimador da delinquência, contribuindo para a sua normalização (Halliday-Boykins & Graham, 2001).

Conclusão: as dimensões analisadas podem contribuir para explicar porque após sucessivas intervenções tutelares, os jovens persistem na adoção de comportamentos delinquentes. Face à escassez de modelos normativos na adoção de comportamentos próssociais e ditos convencionais (espelhado em contextos familiares sinalizados pelo sistema de promoção e proteção) e sendo continuamento expostos a pares com comportamentos delinquentes, bem como a espaços comunitários caraterizados por elevada criminalidade, podemos admitir que no momento em que intervenção cessa, os principais fatores associados à persistência do comportamento delinquente não foram adequadamente modificados.

Referências Bibliográficas
Andersson, F., Levander, S., Svensson, R. & Levander, M. (2012). Sex differences in offending trajectories in a Swedish cohort. *Criminal Behavior and Mental Health, 22*(2), 108 – 121; Halliday-Boykins, C., & Graham, S. (2001). At Both Ends of the Gun: Testing the Relationship Between Community Violence Exposure and Youth Violent Behavior. *Journal of Abnormal Child Psychology, 29*(5), 383 – 402;.Lei nº 166/99 de 14 de Setembro de 1999. Diário da República nº 215 – 1ª Série-A. Assembleia da República: Lisboa; Moffitt, T. (1993). Adolescence-Limited and Life-Course-Persistent Antisocial Behaviour: A Developmental Taxonomy. *Psychological Review*, 100, 674-701; Stewart, A., Dennison, S., & Waterson, E. (2002). *Pathways from Child Maltreatment to Juvenile Offending*. Research Report from Criminology Research Council.; Stouthamer-Loeber, M., Loeber, Stallings, R., & Lacourse, E. (2008). Desistance from and Persistence in Offending. In. Loeber, R., Farrington, D., Stouthamer-Loeber, M., White, H. R., & Wei, E., *Violence and Serious Theft: Development and Prediction from Childhood to Adulthood* (pp. 269 - 308). New York: Routledge; Van Domburgh, L., Loeber, R., Bezemer, D., Stallings, R., & Stouthamer-Loeber, M. (2009). Childhood Predictors of Desistance and Level of Persistence in Offending in Early Onset Offenders. *Journal of Abnormal Child Psychology, 37*(7), 967 – 980.